



RELATÓRIO FINAL

III Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos de
Prevenção e Combate à Tortura

Coordenação-Geral de Combate à Tortura e à Violência
Institucional / Ministério dos Direitos Humanos
Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Sumário

Programação final	4
Carta de Brasília.....	8
1. GUERRA ÀS DROGAS E A PRÁTICA DA TORTURA: AVALIAÇÕES SOBRE UMA GUERRA PROIBICIONISTA.....	8
2. SISTEMA DE JUSTIÇA NA GARANTIA DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À TORTURA	9
3. A NEGAÇÃO DE DIREITOS ELEMENTARES COMO VETOR DE TORTURA.....	10
4. O DIREITO À COMUNICAÇÃO EM AMBIENTES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE COMO UMA GARANTIA DE ENFRENTAMENTO AO ESTADO DE EXCEÇÃO	10
5. MULHERES ENCARCERADAS: ESTRATÉGIAS PARA TIRAR AS MULHERES DA INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	10
6. SINASE: COMO FORTALECER O MODELO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E FREAR A INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES COMO ADULTOS.....	11
7. ENFRENTAMENTO DA APOLOGIA À TORTURA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	11
8. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO AS VÍTIMAS E FAMILIARES	12
9. A POLÍCIA QUE MATA E QUE MORRE: QUAL O NOSSO MODELO DE POLÍCIA?.....	13
10. EFETIVAÇÃO DO SNPCT: CRIAÇÃO DE CEPCTs e MEPCTs.....	14
11. ACOMPANHAMENTO DE DENÚNCIAS.....	15
12. PERÍCIA NO CRIME DE TORTURA	16
Rede Nacional de Comitês Estaduais para Prevenção e Combate à Tortura	17
Nota de Apoio	23
Carta Compromisso	24
Moção de apoio.....	25

APRESENTAÇÃO

Foi realizado em Brasília, entre os dias 03 e 05 de julho de 2018, o **III Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura**, sob a coordenação conjunta da Coordenação-Geral de Combate à Tortura e à Violência Institucional - CGCTVI, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT e do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, sob a égide do Ministério dos Direitos Humanos,

O evento contou com a presença de 144 pessoas oriundas das cinco regiões do país, representando 22 estados da Federação - Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.

O III Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura teve como propósito celebrar o Dia Internacional em Apoio às Vítimas de Tortura (26 de junho) e discutir a temática sob os diversos enfoques em Mesas e Rodas de Conversa.

Adicionalmente, foram propostos momentos para trocas entre Comitês e Mecanismos com o objetivo de fortalecer a atuação em rede por meio do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

A mesa de abertura do evento contou com a presença do secretário executivo do Ministério dos Direitos Humanos, Engels Muniz, do secretário nacional de Cidadania, Herbert Borges Paes de Barros, da vice-presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Akemi Kamimura, e da coordenadora-geral do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Valdirene Daufemback.

Durante o III Encontro foram debatidos os seguintes temas:

- Juventude e vulnerabilidade à tortura, considerando marcadores de exclusão de raça, de gênero e de classe;
- Segurança pública e sistema penitenciário em disputa: recrudescer a repressão ou garantir direitos?;
- Guerra às drogas e a prática da tortura: avaliações sobre uma política proibicionista;
- Sistema de Justiça na garantia da prevenção e do combate à tortura;
- A negação de direitos elementares como vetor de tortura;

- O direito à comunicação em ambientes de privação de liberdade como uma garantia de enfrentamento ao estado de exceção;
- Mulheres encarceradas: estratégias para tirar as mulheres da invisibilidade da violência no sistema penitenciário;
- SINASE: como fortalecer o modelo do socioeducativo e frear a internação de adolescentes como adultos;
- Enfrentamento da apologia à tortura nos meios de comunicação: abordagens e estratégias;
- Articulação intersetorial de atendimento as pessoas vítimas de tortura e seus familiares;
- Polícia que mata e que morre: qual nosso modelo de polícia?;
- Efetivação do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura: criação de comitês e mecanismos de prevenção e combate à tortura;
- Acompanhamento de denúncias;
- Perícia no crime de tortura.

PROGRAMAÇÃO

3 de julho de 2018

Horário	Atividade	Sala/Moderação
8h30	Credenciamento	
9h	Mesa de Abertura	Auditório (8º andar)
9h30	Mesa 1: Juventude e vulnerabilidade à tortura: marcadores de exclusão de raça, de gênero e de classe <i>Palestrantes: Ana Janaína Alves Souza (SECRIA-DF), Deise Benedito (MNPCT), Felipe Freitas (UEFS), Renato Roseno (ALECE)</i>	Auditório (8º andar) Roseli de Oliveira
11h	Reunião de trabalho com Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura <i>Participam: SNC, MNPCT, CNPCT e representantes dos comitês e mecanismos em funcionamento</i>	Auditório (8º andar)
13h	Intervalo para almoço	
14h30	Continuidade da reunião de trabalho com Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura	Auditório (8º andar)
16h	Coffee-break	Auditório (8º andar)
16h45	Continuidade da reunião de trabalho com Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura Sala A - Comitês de Prevenção e Combate à Tortura Sala B - Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura	Auditório (8º andar) Sala Plenária (10º andar)
19h	Encerramento do 1º dia	

4 de julho de 2018

Horário	Atividade	Sala/Moderação
8h30	Mesa 2: A segurança pública e o sistema penitenciário em disputa: recrudescer a repressão ou garantir direitos? <i>Palestrantes: Isabel Figueiredo (FBSP), Renato De Vitto (CNJ), Antônio Suxberguer (CNMP) e Felipe Athayde Melo (Gevac/UFSCar)</i>	Auditório (8º andar) Roberta Rosa
10h30	1ª Sessão de Roda de Conversa	

	<p>Sala A – Guerra às drogas e a prática da tortura: avaliações sobre uma política proibicionista</p> <p><i>Exposição: Gabriel Elias (FBPD e IBCCRIM)</i></p>	<p>Sala Plenária (10º andar)</p> <p>Marcelo Pereira</p>
10h30	<p>1ª Sessão de Roda de Conversa</p> <p>Sala B – Sistema de Justiça na garantia da prevenção e do combate à tortura</p> <p><i>Exposição: Sandra Silvestre (CNJ)</i></p>	<p>Auditório (8º andar)</p> <p>Sheila de Carvalho</p>
	<p>Sala C – A negação de direitos elementares como vetor de tortura</p> <p><i>Exposição: José de Ribamar (MNPCT)</i></p>	<p>Sala de Educação Corporativa (10º andar)</p> <p>Maria José</p>
	<p>Sala D – O Direito à Comunicação em ambientes de privação de liberdade como uma garantia de enfrentamento ao estado de exceção</p> <p><i>Exposição: Maria Gabriela Peixoto (MESP)</i></p>	<p>Sala de reunião do Gabinete (10º andar)</p> <p>Mariana Carvalho</p>
12h	Almoço	
13h30	<p>2ª Sessão de Roda de Conversa</p> <p>Sala A – Mulheres encarceradas: estratégias para tirar as mulheres da invisibilidade da violência no sistema penitenciário</p> <p><i>Exposição: Soraia Mendes (UnB)</i></p>	<p>Auditório (8º andar)</p> <p>Dalila Maranhão</p>
	<p>Sala B – SINASE: como fortalecer o modelo do sistema socioeducativo e frear a internação de adolescentes como adultos</p> <p><i>Exposição: Acássio Pereira (ANCED)</i></p>	<p>Sala de reunião do Gabinete (10º andar)</p> <p>Isabel Lima</p>
	<p>Sala C – Enfrentamento da apologia à tortura nos meios de comunicação: abordagens e estratégias</p> <p><i>Exposição: João Brant.</i></p>	<p>Sala de Educação Corporativa (10º andar)</p> <p>Rafaela Albergaria</p>
	<p>Sala D – Articulação intersetorial de atendimento às pessoas vítimas de tortura e seus familiares</p>	<p>Sala Plenária (10º andar)</p>

	<i>Exposição: Maria Railda (AMPARAR/SP) e Tânia Kolker (RJ).</i>	Francisco Xavier
15h	Mesa 3: A remanicomialização da política de saúde mental no Brasil: hospitais psiquiátricos e comunidades terapêuticas na centralidade do financiamento das políticas públicas. <i>Palestrantes: Marcos Vieira Roberto Garcia (UFSCar), Miriam Abou-Yd (UFMG) e Deborah Duprat (PFDC).</i>	Auditório (8º andar) Lúcio Costa
16h30	Coffee-break	
17h	3ª Sessão de Roda de Conversa	
	Sala A – Polícia que mata e que morre: qual nosso modelo de polícia? <i>Exposição: Talles Andrade Souza(LabGEPEN/UnB)</i>	Sala Plenária (10º andar) Expedito Solaney
	Sala B – Efetivação do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura: criação de comitês e mecanismos de prevenção e combate à tortura <i>Exposição: Karolina Castro (MDH) e Valdirene Daufemback (MNPCT)</i>	Auditório (8º andar) Francisco Xavier
	Sala C – Acompanhamento de denúncias <i>Exposição: Sueli Vieira (MDH) e Akemi Kamimura (MDH)</i>	Sala de Educação Corporativa (10º andar) Bruno Teixeira
	Sala D – Perícia no crime de tortura <i>Exposição: Luis Gustavo Magnata Silva (MNPCT)</i>	Sala de reunião do Gabinete (10º andar) Vermelho
18h30	Encerramento do 2º dia	

5 de julho de 2018

Horário	Atividade	Sala/Moderação
---------	-----------	----------------

8h30h	Mesa 4: Mapeamento e propostas para o trabalho de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura	Auditório (8º andar)
	<i>Palestrantes: Vivian Calderoni (PNUD), Ana Claudia Camuri (MNPCT) e Herbert Barros (SNC)</i>	Ana Paula Diniz
10h30	Plenária final	Auditório (8º andar)
12h30	Encerramento do evento	



**ENCONTRO NACIONAL
DE COMITÊS E MECANISMOS DE
PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**

CARTA DE BRASÍLIA

Brasília – 3, 4 e 5 de julho de 2018

Os participantes do III ENCONTRO NACIONAL DE COMITÊS E MECANISMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, representantes do Comitê e Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (Lei 12.847/2013), dos Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura, de Conselhos Estaduais de Direitos Humanos, de ONGs e de movimentos sociais, profissionais do Sistema de Justiça, entre outras áreas, pesquisadores e autoridades, reunidos nos dias 3, 4 e 5 de julho de 2018, no Ministério dos Direitos Humanos em Brasília, apresentam às autoridades e à sociedade brasileira as proposições resultantes da análise das necessidades e para fortalecer o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no Brasil¹:

1. GUERRA ÀS DROGAS E A PRÁTICA DA TORTURA: AVALIAÇÕES SOBRE UMA GUERRA PROIBICIONISTA

1.1. Revisão urgente da atual política pública brasileira proibicionista de drogas, um dos principais instrumentos utilizado para promover o genocídio da juventude negra, de modo a prevenir e combater a tortura minimizando o hiperencarceramento e o estigma social relacionado à criminalização do porte e do comércio de drogas ilícitas²;

1.2. Implementar políticas públicas específicas para crianças e adolescentes que trabalham no comércio de drogas, caracterizando-as como vítimas (de trabalho escravo, por exemplo), em vez de criminalizá-las;

¹ Para fins de registro, todas as propostas foram adotadas por unanimidade. Nos casos em que houve divergência, a Comissão de Seleção realizou votação e o registro dos votos. Nessas situações, apresenta-se o registro em nota de rodapé ao final das propostas.

² Houve divergência com relação ao termo proibicionista levando à seguinte votação: a favor (37), contra (13) e abstenções (3).

- 1.3. Concluir e ampliar a implantação de dispositivos/serviços da política de assistência social e de saúde, conforme a Lei 10.216/2001 e Portaria MS 3.088/2011 que garantam tratamento sem restrição de liberdade na perspectiva da laicidade e da redução de danos. A esses dispositivos/serviços devem ser garantidos o acesso da população privada de liberdade;
- 1.4. Realizar uma campanha de educação e prevenção mais realista sobre álcool e outras drogas baseada em evidências, buscando um diálogo de credibilidade entre Estado e sociedade;
- 1.5. Repudiar a recente Portaria MS 3588/2017 que segue na contramão da reforma psiquiátrica e o que é preconizado pela Lei 10.216/2001 e Portaria MS 3.088/2011;
- 1.6. Elaborar política de reparação integral para pessoas e territórios atingidos pela atual política de drogas³.

2. SISTEMA DE JUSTIÇA NA GARANTIA DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À TORTURA

- 2.1. Fazer gestão para efetiva participação das instituições do sistema de justiça nos comitês estaduais;
- 2.2. Articulação com a CNJ, CNMP, MPs, DPEs, DPU, PFDC, PRDCs com os PGEs para fomentar a criação dos sistemas estaduais de prevenção e combate a tortura;
- 2.3. Fomentar nas instituições do sistema de justiça políticas de formação continuada dos seus agentes sobre o protocolo de Istambul;
- 2.4. Criação e fortalecimento de ouvidorias externas independentes, sob a responsabilidade da sociedade civil, e autônomas político e financeiramente nos MPs, DPEs e Polícias;
- 2.5. Recomendar que as Defensorias Públicas articulem núcleos especializados para inspeção de delegacias e atendimento sociojurídico dos flagranteados e investigados em procedimentos policiais;
- 2.6. Potencialização da política de ação afirmativa e do sistema de cotas para ingresso nas instituições de todos os âmbitos do sistema de justiça;
- 2.7. Elaborar, em conjunto com o CF/OAB e com os órgãos representativos das Defensorias e com o CNJ, protocolo nacional à lavratura de flagrantes que preveja entre outras ações que a ausência de advogado ou de defensor público implique necessariamente à nulidade do ato.

³ Houve divergência: 1 participante foi contra a proposta.

3. A NEGAÇÃO DE DIREITOS ELEMENTARES COMO VETOR DE TORTURA

- 3.1. Aprofundar o conceito de negação de direitos elementares, enquanto indutores de sofrimento físico e mental causados de forma intencional e por isso é tortura;
- 3.2. Envolver as autoridades competentes no processo de identificação específica das vítimas de tortura, por negação de direitos elementares, conforme legislação nacional e Internacional;
- 3.3. Listar e divulgar para a sociedade, casos emblemáticos de violação de direitos elementares que configurem tortura.

4. O DIREITO À COMUNICAÇÃO EM AMBIENTES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE COMO UMA GARANTIA DE ENFRENTAMENTO AO ESTADO DE EXCEÇÃO

- 4.1. Solicitar aos órgãos do Poder Executivo nacional e estaduais a elaboração e implementação de protocolo sobre o exercício do direito à comunicação (interna e externa) em locais de privação de liberdade, em conjunto com os conselhos de direitos, garantindo a participação da sociedade civil;
- 4.2. Solicitar aos órgãos fiscalizadores a elaboração e implementação de protocolo sobre diálogo com o preso e representantes oficiais durante e após as fiscalizações, inspeções e visitas institucionais;
- 4.3. Solicitar aos órgãos do Poder Executivo nacional e estaduais a realização de debates acerca do serviço de inteligência no âmbito dos locais de privação de liberdade para definição de política pública específica e de limites da sua atuação (inclusive sobre censura);
- 4.4. Solicitar, por meio dos órgãos de fiscalização, que os gestores dos estabelecimentos prisionais alimentem os sistemas de informação com registros relacionados às assistências (saúde, educação, assistência jurídica etc.) para garantia do acesso.

5. MULHERES ENCARCERADAS: ESTRATÉGIAS PARA TIRAR AS MULHERES DA INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

- 5.1. Articular e fortalecer os comitês estaduais e outros fóruns sobre políticas para mulheres encarceradas e egressas do sistema prisional (Portaria MJ e SPM/PR 210/2014);

5.2. Incidir sobre as escolas de formação de membros do sistema de justiça, do sistema socioeducativo, da execução penal e da segurança pública sobre as questões étnico-raciais, das mulheres e população LGBT encarceradas, destacando o debate sobre as regras de Bangkok e ênfase na prevenção e combate a tortura;

5.3. Comitês e mecanismos estaduais devem produzir recomendações e relatórios sobre as especificidades das populações negras, das mulheres e da população LGBT, se apropriando dos documentos/propostas já produzidas para esta população;

5.4. Que os comitês e mecanismos acompanhem o cumprimento do HC 143641 e decretos de indulto para mulheres, bem como projetos de lei que tratem do marco legal da primeira infância.

6. SINASE: COMO FORTALECER O MODELO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E FREAR A INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES COMO ADULTOS

6.1. Acompanhar, marcar posicionamento contrário e incidir pela não aprovação das PECs da redução da idade penal e dos Projetos de Lei que visam ampliar o aumento do tempo de internação, bem como a militarização das unidades e dos agentes socioeducadores;

6.2. Incidir a implementação da audiência de apresentação previa em até 24 horas, com presença da defesa, conforme Convenção Americana de Direitos Humanos e o ECA, no âmbito da apuração do ato infracional;

6.3. Incidir para o aumento do cofinanciamento das medidas em meio aberto (LA e PSC) no Brasil por parte do Estado e da União;

6.4. Articular o CNPCT/MNPCT com o CONANDA para a elaboração de diretrizes nacionais de segurança preventiva e interventiva nas unidades de internação com ênfase na socioeducação e na prevalência do caráter pedagógico das medidas socioeducativas;

6.5. Acompanhar por parte do CNPCT/MNPCT da Comissão de Avaliação e Monitoramento do SINASE instituída no âmbito do CONANDA, garantindo-se a inclusão dos Relatórios do MNPCT e dos MECPTs no diagnóstico do processo de avaliação e monitoramento;

6.6. Articular junto ao CNJ para a realização de monitoramento da aplicação da Súmula 492/STJ nos Tribunais de Justiça dos estados brasileiros (o ato infracional análogo ao tráfico de drogas não deve ensejar obrigatoriamente à aplicação de internação).

7. ENFRENTAMENTO DA APOLOGIA À TORTURA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

- 7.1. Que os Mecanismos e Comitês criem grupos de trabalhos em parceria com as instituições do Ministério Público, da Defensoria Pública e a OAB sobre mídia e cidadania, para educação, cumprimento de direitos e reparação de danos, através de medidas judiciais e extrajudiciais;
- 7.2. Intensificar as ações administrativas via Ministério das Comunicações e ampliar a repercussão pública das responsabilizações do Estado na direção da democratização da comunicação;
- 7.3. Propor que os comitês e mecanismos tomem como eixo temático a abordagem sobre mídia e apologia à violência e a tortura e que as missões de monitoramento do MNPCT contemplem a incidência sobre a apologia a tortura na mídia local;
- 7.4. Que o SNPCT atue de forma a pressionar o poder público, por meio das suas diversas expressões institucionais, promova esforços e ative medidas jurídicas para coibir abusos e violações nos programas televisivos;
- 7.5. Que os comitês e mecanismos repudiem de forma veemente as práticas midiáticas que de forma direta ou indireta, incitam o medo e a violência;
- 7.6. Que os mecanismos apontem como recomendação às violações produzidas pelos meios de informação que: os agentes de segurança pública devem resguardar os direitos fundamentais dos presos e confinados não os expondo em programas televisivos.

8. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO AS VÍTIMAS E FAMILIARES

- 8.1. Envolvimento da Defensoria Pública e do MP no acesso à justiça e reparação;
- 8.2. Qualificação dos profissionais do SUS e SUAS para a oferta de cuidado;
- 8.3. Articular com o sistema de proteção, buscando a construção de instrumentos e formas de inclusão de vítimas ou potenciais vítimas da prática de tortura ou de maus tratos nos programas de proteção específicos e somar esforços para a implementação nos estados do Serviço de Proteção ao Depoente Especial (SPDE);
- 8.4. Realizar mapeamento das experiências nacionais (atribuição do CNPCT), junto aos demais colegiado nacionais, em especial CONATRAE, relacionados a vítimas e familiares;
- 8.5. Construção, nos espaços de controle social, de diretrizes que viabilizem a sistematização de uma política de reparação integral a vítimas de tortura e violência de Estado e familiares;

8.6. Fomentar, nos espaços de controle social, o diálogo para a construção de serviços de atenção psicossocial no âmbito do SUS e SUAS para atendimento das vítimas de violência de Estado e familiares.

9. A POLÍCIA QUE MATA E QUE MORRE: QUAL O NOSSO MODELO DE POLÍCIA?

9.1. Estimular o profundo debate a partir da perspectiva de prevenção e combate a tortura pelos comitês e mecanismos sobre atual modelo de policiamento, considerando os dois eixos:

Eixo Estruturante:

- a) Modelo de polícia Nacional x Modelo local;
- b) Ciclo completo;
- c) Porta de ingresso público unificado para as polícias militar e civil;
- d) Desmilitarização - Polícia preventiva/cidadã e comunitária.

Eixo Operacional:

- a) Fortalecimento das ouvidorias externas - garantido sua independência;
- b) Formação continuada com foco no modelando polícia vocacionadas para garantia de direitos de todos os cidadãos e cidadãs, em suas especificidades;
- c) Desenvolver fluxos e protocolos de forma alinhada entre todas as instituições do sistema de justiça criminal para o monitoramento das denúncias de tortura e em especial no âmbito das audiências de custódia;
- d) Desenvolver metodologia integrada de banco de dados para registro do perfil da vítima e do agressor: raça, gênero, localidade etc;
- e) Revogação da prisão administrativa no âmbito das polícias militares.

9.2. Atuar para Revogação da lei 13.491/2017;

9.3. Articular representações de organizações ligadas a memória e verdade nos comitês e fomentar políticas públicas de justiça de transição que efetivem o direito a memória, a justiça, verdade, reparação integral e o não repetição das violações de direitos humanos, observando as recomendações da CNV;

9.4. Que os mecanismos integrem aos seus planos de trabalho visitas às prisões militares.

10. EFETIVAÇÃO DO SNPCT: CRIAÇÃO DE CEPCTs e MEPCTs

- 10.1. Criação da **Rede Nacional de Comitês Estaduais para Prevenção e Combate à Tortura** e instâncias de participação de representantes de comitês estaduais e de mecanismos estaduais e que tenha representação nas reuniões do CNPCT;
- 10.2. Mobilizar Sistema de Justiça, PGR e Assembleias Legislativas em nível nacional (CNPCT) para verificar a incidência desses na efetivação dos comitês e mecanismos de prevenção e combate à tortura das UFs, com devolutiva dos ofícios para os pontos focais dos estados;
- 10.3. Construir uma política de financiamento para o sistema de prevenção e combate a tortura, priorizando gestões junto ao fundo penitenciário nacional⁴;
- 10.4. Construir carta para compromisso dos candidatos; (aprovado);
- 10.5. Implantar estratégia permanente de comunicação entre os mecanismos por meio virtual;
- 10.6. Realizar encontros presenciais anuais, alternando a organização entre os mecanismos;
- 10.7. Realizar reuniões com os comitês estaduais de prevenção e combate à tortura para construção do II Plano de Ações Integradas de Prevenção e Combate;
- 10.8. Realizar **IV Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura**, considerando a memória do I, II e III Encontro, em 2019 com organização da Coordenação Geral de Combate à Tortura e à Violência Institucional do Ministério dos Direitos Humanos, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, mecanismos estaduais e representante da Rede Nacional de Comitês Estaduais para Prevenção e Combate à Tortura de Comitês Estaduais para discussão e aprovação do **II Plano de Ações Integradas de Prevenção e Combate à Tortura**;
- 10.9. Acolher a presença e a participação de negros e negras em todos os processos seletivos e/ou editais para peritos/as em todos os Mecanismos por meio da indução de políticas afirmativas, neste momento, consolidadas em cotas étnico-raciais, das quais sempre se beneficiaram tantos outros importantes atores sociais;
- 10.10. Garantir a presença e participação de Organizações Sociais Negras de expressão nacional que estão historicamente envolvidas nas lutas de prevenção e combate à todas as formas de tortura e exclusão social nos Comitês Estaduais e Nacional;

⁴ Houve divergência com relação à inclusão do Fundo Penitenciário Nacional: a favor (23), contra (2) e abstenções (3).

- 10.11. Garantir que em todos os relatórios produzidos pelos Mecanismos e Comitês Nacional e Estaduais seja garantida a inserção da temática étnico-racial, em suas singularidades, como proposição à desconstrução do mito da democracia racial, da desnaturalização do racismo subjetivo e objetivo, e consolidação para o conjunto social de um novo e importante momento de superação das desigualdades;
- 10.12. Promover gestões para garantir adequadas condições trabalhistas, compatíveis com a sua função e o exercício de suas prerrogativas, incluindo condições de insalubridade devido a exposição dos peritos em suas atividades;
- 10.13. Fomentar visitas de monitoramento do MNPCT com vistas ao fortalecimento e criação e comitês e mecanismos;
- 10.14. Que o CNPCT crie comissões para fomentar a criação de comitês e mecanismos nos estados que não dispõem desses órgãos;
- 10.15. Construir campanha nacional para criação e implementação de comitês e mecanismos, construídas pelo CNPCT em conjunto com a Rede de Comitês Estaduais e Mecanismos Estaduais;
- 10.16. Acompanhar, para além da tortura nos estabelecimentos de privação de liberdade, aquela que se dá em espaços públicos, caso das manifestações políticas, ocupações, despejos e outros, assim como contra a população em situação de rua.

11. ACOMPANHAMENTO DE DENÚNCIAS

- 11.1. Elaboração de termo de cooperação entre a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Comitês e Mecanismos estaduais e nacionais para o estabelecimento de protocolo de comunicação de acompanhamento das denúncias recebidas (objeto das denúncias, órgãos acionados e respostas objetos);
- 11.2. Estabelecimento de protocolo pós-visitas entre Ouvidoria de Direitos Humanos, Mecanismos, Comitês e Conselhos estaduais e nacionais de controle social das denúncias recebidas dos estados e unidades visitados, visando uma política de proteção e prevenção em relação a possíveis retaliações;
- 11.3. Estabelecimento de protocolo de monitoramento das denúncias por parte da Ouvidoria diante da ausência ou insuficiência de respostas dos órgãos acionados, a partir da notificação de órgãos de controle (CNJ, CNMP e corregedorias estaduais);

11.4. Estabelecimento de fluxo de acompanhamento de casos urgentes emblemáticos entre Comitê e Mecanismo Nacional e da implementação do fluxo de processamento de denúncia da Resolução 04/2016 do CNPCT.

12. PERÍCIA NO CRIME DE TORTURA

12.1. Desenvolver estratégias para a difusão e implementação dos Protocolos de Istambul e Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura em âmbito nacional para atores envolvidos na temática de prevenção e combate à tortura;

12.2. Criar grupo interdisciplinar de peritas e peritos nos institutos periciais do Brasil para trabalhar especificamente com as demandas referentes a práticas de maus tratos, tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura;

12.3. Criar e fomentar a intersecção entre a perícia e as instituições de proteção à vítima.

12.4. Atuar pela desvinculação dos institutos periciais das estruturas de segurança pública e congêneres, garantindo autonomia e independência administrativo financeira.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto: Luiz Alves ASCOM/MDH.



Foto: Luiz Alves ASCOM/MDH.



Foto: Luiz Alves ASCOM/MDH.



Foto: Karolina Castro/MDH.



Foto: Karolina Castro/MDH.



Foto: Luiz Alves ASCOM/MDH.



Foto: Luiz Alves ASCOM/MDH.



Foto: Luiz Alves ASCOM/MDH.



Foto: Karolina Castro/MDH.



Foto: Karolina Castro/MDH.



Foto: Karolina Castro/MDH.

REDE NACIONAL DE COMITÊS ESTADUAIS PARA PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Os Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura e as entidades a seguir nominados, reunidos no III Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, realizado em Brasília, DF, entre os dias 3 e 5 de julho de 2018, vêm a público expor o seguinte:

1 - A tortura, designada como “qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido, ou seja, suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência”, é prática recorrente no Brasil, historicamente adotada pelas classes dominantes como instrumento de poder, controle e sujeição da cidadania;

2 - O Estado brasileiro é signatário da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado através do Decreto n. 40/1991, bem assim do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura, promulgado por meio do Decreto 6.085/2007, bem como define a tortura na Lei 9.455/1997;

3 - O advento da Lei nº 12.847 de 2013 trouxe uma nova esperança à militância dos direitos humanos e contra a tortura, ao instituir o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, bem como o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e desde então centenas de pessoas de todo Brasil vem lutando pela implantação de Comitês e Mecanismos em todos os estados;

4 - O atual cenário político, com ameaças reais e práticas estatais antidemocráticas ampliou as dificuldades já existentes para o avanço das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos, demandando, pois, uma maior capacidade mobilizadora e de articulação dos atores em nível nacional com vistas, inclusive, indicando a necessidade de financiamento específico para a política nacional de prevenção e combate à tortura.

5 - Diante destes desafios, os Comitês Estaduais para Prevenção e Combate à Tortura e as comissões provisórias estaduais infra assinados fundam a **Rede Nacional de Comitês Estaduais para Prevenção e Combate à Tortura**, com o objetivo de fortalecer nacional e internacionalmente a luta pela efetivação do compromisso assumido pelo Estado

brasileiro de implementação de um Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que contará com representações de órgãos governamentais e organizações da sociedade civil de cada comitê estadual, bem como atores na luta contra a tortura dos estados que não possuem comitês.

Brasília, 05 de julho de 2018.

NOTA DE APOIO

Projeto de Lei 464/2018 SP

Nós, reunidos no III Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate a Tortura, manifestamos apoio para aprovação do Projeto de Lei 464 de 2018, publicado na data de hoje no diário oficial (5 de julho de 2018), que objetiva criar o Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Tortura no Estado de São Paulo, estado hoje que concentra a maior população carcerária do Brasil. Essa criação é necessária e urgente. Um passo fundamental para o fortalecimento do sistema nacional de prevenção e combate a tortura.

Aprovada pela plenária do III Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura.

CARTA COMPROMISSO

Considerando que em 2018 acontecem em todo o Brasil as eleições que elegerão nossos novos Governantes e novos Legisladores em todo o país;

Considerando que o Brasil é signatário de vários Tratados Internacionais e que se compromete a erradicar todo e qualquer tipo de violações de direitos;

Considerando que no Brasil a Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

Considerando que é interesse de toda a sociedade e do Estado brasileiro manter e instituir instâncias de prevenção, monitoramento, fiscalização, combate à Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes;

Os membros de coletivos da sociedade civil, integrantes de comitês e mecanismos de prevenção e combate à tortura, reunidos no III Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, realizado em Brasília – DF, no período de 03 a 05 de julho de 2018, deliberam pela elaboração de uma “Carta de Compromisso”, dirigida a todos os Partidos Políticos, Candidatos e Candidatas ao Executivo e ao Legislativo Federal e Estaduais de todos os Estados Brasileiros, que assegure a manutenção do Sistema de Prevenção e Combate à Tortura, bem como sua ampliação e criação nos Estados ainda não implantados;

Neste sentido, Eu (Candidato/Candidata e ou dirigente partidário) no pleito de 2018, me comprometo a (1) criar e fomentar Comitê e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura no (Estado) e (2) engajar-se na adesão do estado ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (Lei 12.847/2013).

MOÇÃO DE APOIO

Às crianças brasileiras sob a custódia do governo dos Estados Unidos da América

Os participantes do III Encontro Nacional dos Comitês e Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura, realizado nos dias 03, 04 e 05 de Julho de 2018 em Brasília/DF, vêm a público manifestar a sua **indignação e pedido de tomada de providência pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Subcomitê de Prevenção da Tortura (SPT), pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e Corte Interamericana de Direitos Humanos**, acerca da situação de custódia de dezenas de crianças brasileiras detidas pela Polícia de Migração nos Estados Unidos, as quais foram coercivamente separadas dos pais e encontram-se em abrigos, com indícios de estarem sofrendo tortura psicológicas, com práticas desumanas e degradantes por ato do governo americano.

Segundo informações do Ministério das Relações Exteriores, já foram identificadas 58 crianças brasileiras, as quais se encontram em pelo menos 16 abrigos espalhados pelo país, sendo vítimas da nova política de imigração dos Estados Unidos da América, denominada “Tolerância Zero”, e impedidas de deixarem as instalações onde estão alojadas, sendo violadas no seu direito da livre locomoção, da educação, da dignidade da pessoa humana e da convivência familiar e comunitária, que são direitos humanos inalienáveis e imprescritíveis.

Considerando que as crianças sob custódia do Estado Americano estão em situação de risco à incolumidade física e moral, bem como em situação vexatória e atentatória à dignidade humana, conforme fatos comprovados por áudios de choro e sofrimento amplamente divulgados pela imprensa internacional⁵, configura-se claramente o ato de tortura e tratamento desumano contra esses brasileiros vulneráveis.

O quadro se agrava ainda com as informações⁶ e relatos de que as crianças sob a custódia do governo americano estão sendo contidas e submetidas a uso forçado de drogas psicotrópicas calmantes, causando danos irreparáveis à saúde. O fato citado teria supostamente ocorrido no Centro de Tratamento Shiloh⁷, no sul de Houston, onde eram acolhidas cerca de 50 crianças migrantes.

⁵ <https://www.bbc.com/portuguese/intemacional-44532068>

⁶ <https://hitechgltz.com/azil/criancas-imigrantespresas-no-texas-forçadas-atomar-drogas-antipsicoticas/>

⁷ http://www.eb.mil.br/web/resenha/display/-/asset_publisher/9B8lpAnDplwe/content/casas-de-horrores

Considerando a responsabilidade do Governo Brasileiro em garantir a segurança das crianças brasileiras que hoje se encontram “encarceradas” nos Estados Unidos; com fulcro na Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, a qual determina que o Governo Brasileiro tem a obrigação de prestar assistência aos emigrantes brasileiros, senão vejamos:

Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

VIII - garantia do direito à reunião familiar;

XII - promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante;

XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante;

XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;

XIX - proteção ao brasileiro no exterior; a Corte entende que a privação de liberdade de crianças neste contexto de nenhuma maneira poderia ser entendida como uma medida que responda a seu interesse superior.

Considerando que o Brasil que, o Brasil e os Estados Unidos são signatários da Convenção Sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710/1990, que em seu artigo 8º determina que os **Estados Partes comprometem-se a respeitar as “relações familiares” da criança** e a prestarem assistência e proteção adequadas às crianças privadas de liberdade; bem como, no artigo 37, prevê que **nenhuma criança seja submetida à tortura** nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana. *In verbis*:

Artigo 8

1. Os Estados Partes se comprometem a **respeitar o direito da criança** de preservar sua identidade, inclusive a nacionalidade, o nome e **as relações familiares**, de acordo com a lei, sem interferências ilícitas.

2. Quando uma **criança se vir privada** ilegalmente de algum ou de todos os elementos que configuram sua identidade, os **Estados Partes deverão prestar assistência** e proteção adequadas com vistas a restabelecer rapidamente sua identidade.

Artigo 37

Os Estados Partes zelarão para que:

- a) **nenhuma criança seja submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.** Não será imposta a pena de morte nem a prisão perpétua sem possibilidade de livramento por delitos cometidos por menores de dezoito anos de idade;
- b) **nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária.** A detenção, a reclusão ou a prisão de uma criança será efetuada em conformidade com a lei e apenas como último recurso, e **durante o mais breve período de tempo** que for apropriado;
- c) **toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana,** e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade. Em especial, toda criança privada de sua liberdade ficará separada dos adultos, a não ser que tal fato seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, e **terá direito a manter contato com sua família** por meio de correspondência ou de visitas, salvo em circunstâncias excepcionais;
- d) toda **criança privada de sua liberdade tenha direito a rápido acesso a assistência jurídica** e a qualquer outra assistência adequada, bem como direito a impugnar a legalidade da privação de sua liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial e a uma rápida decisão a respeito de tal ação.

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Nacional das Nações Unidas ratificada pelo Brasil por meio do Decreto no 99.710 de 21 de novembro de 1990, a qual em seu artigo 9 determina que **“a criança não será separada de seus pais contra a vontade destes, (...)”**, e no Parecer OC - 21/14 de 19 de agosto de 2014, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, nos seguintes termos:

“... A Corte entende que a privação de liberdade de crianças migrantes em situação irregular, decretada por esta única circunstância, é arbitrária e, deste modo, contrária tanto à Convenção como à Declaração Americana”.

“Corte ressaltou que “[a] **criança tem direito a viver com sua família,** a qual está chamada a satisfazer suas necessidades materiais, afetivas e psicológicas”.

“Desta forma quando se trata de crianças que se encontram com seus progenitores, a **manutenção da unidade familiar** em razão de seu

interesse superior não constitui razão suficiente para legitimar ou justificar a procedência excepcional de uma privação de liberdade da criança acompanhada de seus progenitores, dado o efeito prejudicial para seu desenvolvimento emocional e seu bem-estar físico. Ao contrário, quando o **interesse superior da criança exige a manutenção da unidade familiar**, o imperativo de não privação de liberdade se estende a seus progenitores e obriga as autoridades a optar por medidas alternativas à detenção para a família e que, por sua vez, sejam adequadas às necessidades das crianças.”

Considerando que, de acordo com a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1984, em seu artigo 1º, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa, (...) ou castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido, bem como, no artigo 2º, que em nenhum caso poderão invocar-se circunstâncias excepcionais, como ameaça ou estado de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, como justificação para a tortura;

Considerando que a Lei nº 12.847/2013, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, prevê no artigo 6º, inciso VIII, que entre outras atribuições, o **Comitê poderá articular-se com organizações e organismos** locais, regionais, nacionais e **internacionais**, em especial **no âmbito do Sistema Interamericano e da Organização das Nações Unidas, para fins de combate a tortura;**

Assim sendo, requer com extrema urgência que o Governo Brasileiro, por meio do Ministério das Relações Exteriores, requeira e exija junto ao governo dos Estados Unidos da América a imediata custódia e guarda provisória das crianças e adolescentes que estão em variados centros de detenção nos Estados Unidos, a fim de que as autoridades diplomáticas e consulares brasileiras, subsequentemente, promovam o encaminhamento dos menores a seus pais e/ou familiares que possam oferecer a essas crianças e adolescentes a assistência digna exigida pelo artigo 227 da Constituição Federal.

Requer ainda que **sejam tomadas de providência pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como pelo Subcomitê de Prevenção da Tortura (SPT)**, com fins de averiguar e reprimir os atos de tortura, maus tratos e tratamentos desumanos e degradantes contra estes pequenos brasileiros.

Aprovada pela plenária do III Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura.